



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

CONVÊNIO 01/2022

Processo SP Sem Papel ARSESP PRC-2021/00133

Processo SIMA _____

CONVÊNIO SIMA/ARSESP Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP, OBJETIVANDO CONJUGAR ESFORÇOS PARA APOIO TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONCESSÕES DE USO DE PARQUES ESTADUAIS

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ nº. 56.089.790/0001-88, localizada na Rua Frederico Hermann Junior, nº. 345, na cidade de São Paulo (SP), neste ato representada por seu Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, Marcos Rodrigues Penido, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 10.941.864-5 e inscrito no CPF nº. 056.485.798-02, doravante denominada **SIMA** e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia de regime especial, vinculada à Administração do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 02.538.438/0001-53, localizada na Rua Cristiano Viana, nº. 428, na cidade de São Paulo (SP), neste ato representada por seu Diretor Presidente, Marcus Vinícius Vaz Bonini, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 13.242.798-9 e inscrito no CPF nº. 065.834.458-75, doravante denominada **ARSESP**, resolvem celebrar o presente Convênio, com fulcro no Artigo 7º, XVII, ambos da Lei Complementar nº. 1.025/2007, regendo-se pelo disposto no Decreto Nº 66.173, de 26 de outubro de 2.021 e, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, consoante o processo administrativo ARSESP PRC-2021/00133 e mediante as cláusulas e condições seguintes:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre ARSESP e SIMA, com o fornecimento de apoio técnico da Agência à Pasta da Infraestrutura e Meio Ambiente, no âmbito do Programa de Concessão de Uso de Parques Estaduais, visando o mútuo desenvolvimento técnico e institucional dos partícipes, observadas as cláusulas seguintes e o PLANO DE TRABALHO, anexo a este instrumento.

1.2 - O PLANO DE TRABALHO deverá discriminar as metas e ações correspondentes ao objeto descrito na subcláusula anterior.

1.2.1 – O PLANO DE TRABALHO poderá ser alterado por solicitação formal das partes, mediante termo aditivo.

1.2.2 – A parte demandada deverá se manifestar sobre a proposta de aditamento em até 30 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. Para a execução do objeto, caberá à SIMA, no âmbito do Convênio:

- I. Acompanhar e fazer a gestão dos Contratos de Concessão de Uso dos Parques Estaduais;
- II. Reportar à ARSESP sobre o andamento dos Contratos;
- III. Prestar informações e compartilhar relatórios técnicos, informações bancárias, financeiras e contábeis e relatórios de Verificadores Independentes e demais documentos necessários para a realização dos trabalhos;
- IV. Prestar informações sobre execução dos encargos Contratuais e da realização de obras; e
- V. Acompanhar o cumprimento do objeto deste Convênio;

2.2. Para a execução do objeto, caberá à ARSESP, no âmbito do Convênio:

- I. Prestar apoio técnico à SIMA na gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Concessão de Uso dos Parques Estaduais, executando o objeto pactuado, de acordo com o PLANO DE TRABALHO;
- II. Apoiar a SIMA na avaliação do atendimento prestado aos usuários dos parques estaduais, elaborando relatórios analíticos, utilizando dados e informações disponibilizados pela SIMA e concessionárias;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

- III. Avaliar o resultado das pesquisas de satisfação dos usuários realizadas pelas concessionárias, elaborando os respectivos relatórios analíticos, a fim de subsidiar a SIMA no acompanhamento dos indicadores contratuais;
- IV. Desenvolver, em conjunto com a SIMA, plano de contas para a contabilidade regulatória, receitas auferidas e pagamentos ao Concedente, apoiando na fiscalização das concessionárias;
- V. Analisar a prestação de contas anuais dos agentes e os relatórios e demonstrativos econômico-financeiros e contábeis relacionados;
- VI. Desenvolver, em conjunto com a SIMA, a normatização e padronização dos procedimentos contábeis, econômicos e financeiros, visando uniformizar as informações recebidas das diversas concessionárias;
- VII. Apoiar na análise das revisões contratuais e dos pedidos de reequilíbrio de Contrato; e
- VIII. Informar a SIMA sobre situações que possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – A presente cooperação tem por objetivo o desenvolvimento técnico e institucional dos partícipes e não envolve a transferência de recursos por parte de qualquer um dos convenientes, não implicando em qualquer obrigação de natureza financeira de uma parte e relação a outra, sendo as despesas inerentes às atividades definidas de responsabilidade exclusiva de cada uma das partes.

CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

4.1 - A Coordenação Técnica e Administrativa do presente convênio será realizada pela SIMA e pela ARSESP, conjuntamente.

4.2 - Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como a supervisão e gerenciamento da execução dos trabalhos.

4.3 – Ficam designados como representantes dos partícipes, encarregados da Coordenação Técnica e Administrativa do convênio:

- A) Pela SIMA
- B) Pela ARSESP

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a qual deverá ser providenciada pela SIMA no prazo de até 7 (sete) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, até o prazo máximo de 30 (trinta) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual devidamente justificado. Nada obstante, o presente Convênio poderá ser rescindido antecipadamente por descumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das atividades executadas se dará por meio de Relatório Anual de Atividades, encaminhado pela ARSESP à SIMA.

CLÁUSULA NONA - FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, data.

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE:

ARSESP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

MARCOS RODRIGUES
PENIDO
Secretario

MARCUS VINICIUS VAZ BONINI
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

